

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI COMPLEMENTAR .....



**LEI COMPLEMENTAR**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

**Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Servidores, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cipó/BA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual aos Servidores, Vereadores, e ao Presidente da Câmara Municipal de Cipó/BA, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o acumulado do mês de janeiro de 2023, previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único:** O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período dos últimos doze meses anteriores a janeiro de 2023 compreendido por Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro, obedecidos aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, 19 de abril de 2023.

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal